

DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 01/2005, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Aprova alteração do artigo 9º do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, CBH-AT, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que a Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CAPE – CBH-AT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delib. CBH-AT nº 09/2004, visando a alteração estatutária de maneira a ampliar o número de componentes por segmento (de 16 para 18) e o conseqüente rearranjo nos 3 segmentos (Estado, Municípios e Sociedade Civil e considerando reunião de integrantes do segmento Sociedade Civil (11 de 16) realizada em 24/02/2005, na Agência de Bacia do Alto Tietê onde se apresentam sugestões para a composição do Segmento, para o biênio 2005/2007, submete ao Plenário do Colegiado a proposta de alteração do artigo 9º do estatuto como segue;

Delibera:

Artigo 1º - O artigo 9º do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, CBH-AT, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - O CBH-AT será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I – 18 (Dezoito) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares dos órgãos representados e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades técnico-administrativas com atuação descentralizada na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Energia da Secretaria de Estadual de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- c) (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- d) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Fundação Florestal;
- g) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB;
- h) 1 (um) representante da Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento;
- j) 1 (um) representante da EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde, vinculado à área de vigilância sanitária;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- n) 1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT;
- o) 1 (um) representante da Secretaria Estadual dos Transportes;

- p) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Habitação;
- q) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- r) 1 (um) representante da CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

II – 18 (Dezoito) Prefeitos dos Municípios sediados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê ou representantes por eles indicados e seus respectivos suplentes, compreendidos pelos seguintes Municípios:

- Município de Arujá
- Município de Barueri
- Município de Biritiba Mirim
- Município de Caieiras
- Município de Cajamar
- Município de Carapicuíba
- Município de Cotia
- Município de Diadema
- Município de Embu
- Município de Embu-Guaçu
- Município de Ferraz de Vasconcelos
- Município de Francisco Morato
- Município de Franco da Rocha
- Município de Guarulhos
- Município de Itapeverica da Serra
- Município de Itapevi
- Município de Itaquaquecetuba
- Município de Jandira
- Município de Juquitiba
- Município de Mairiporã
- Município de Mauá
- Município de Mogi das Cruzes
- Município de Osasco
- Município de Pirapora do Bom Jesus
- Município de Poá
- Município de Ribeirão Pires
- Município de Rio Grande da Serra
- Município de Salesópolis
- Município de Santana do Parnaíba
- Município de Santo André
- Município de São Bernardo do Campo
- Município de São Caetano do Sul
- Município de São Lourenço da Serra
- Município de São Paulo;
- Município de Suzano
- Município de Taboão da Serra

III – 18 (Dezoito) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas, contemplando os seguintes segmentos e número de representantes, escolhidos em reunião plenária de cada uma das categorias abaixo relacionadas:

- a) 2 (dois) representantes de associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para uso doméstico final, com interesse no abastecimento público, saneamento e saúde pública;

- b) 2 (dois) representantes de associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades industriais;
- c) 2 (dois) representantes de associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades agrícolas;
- d) 2 (dois) representantes de associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades de comércio, lazer e serviços;
- e) 3 (três) representantes de associações de defesa do meio ambiente;
- f) 3 (três) representantes de associações técnicas especializadas em recursos hídricos;
- g) 1 (um) representante de organizações sindicais de trabalhadores com atuação em recursos hídricos, meio ambiente e saneamento;
- h) 1 (um) representante de associações científicas (universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico);
- i) 1 (um) representante titular adicional para a categoria com o 1º maior número de inscritos devidamente habilitados;
- j) 1 (um) representante titular adicional para a categoria com o 2º maior número de inscritos devidamente habilitados.

§ 1º - A composição do Segmento Sociedade Civil e seus representantes no plenário do CBH-AT é válida para o biênio 2005-2007.

§ 2º - A nova composição do Segmento Sociedade Civil e seus representantes no plenário do CBH-AT para os períodos posteriores ao biênio 2005-2007 deverá ser objeto de proposta elaborada por comissão especialmente designada, aprovada em plenário, com ampla publicidade e critérios que observem a legislação vigente de recursos hídricos

§ 3º - A participação dos Prefeitos ou de seus representantes no CBH-AT será definida por eleição entre seus pares, de 17 titulares e 18 suplentes, sendo a décima oitava vaga titular para o Município de São Paulo.”

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Secretário Executivo
Superintendente do DAEE

JUNJI ABE
Presidente
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes